



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

### OFÍCIO Nº 051/2025

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DAVID RODRIGUES MENESES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 004/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande respeito e responsabilidade que apresento o Projeto de Lei Complementar que propõe o reajuste do valor da hora-aula dos professores da rede municipal de ensino de Urânia. Esta iniciativa reflete o compromisso do município com a valorização do magistério e com a qualidade da educação ofertada a nossos alunos.

Os professores desempenham um papel fundamental na formação das novas gerações, contribuindo não apenas para a disseminação do conhecimento, mas também para a construção de cidadãos críticos e conscientes. Em um cenário onde a educação é um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do município, é imprescindível que estes profissionais sejam adequadamente reconhecidos e recompensados por seu trabalho.

A proposta de reajuste visa assegurar que o valor da hora-aula acompanhe as variações inflacionárias e os custos de vida, garantindo que nossos educadores possam ter uma remuneração justa e digna. A valorização do professor reflete diretamente na qualidade da educação, pois profissionais motivados e valorizados tendem a desempenhar suas funções com mais dedicação e eficiência, impactando positivamente o aprendizado dos alunos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

Além disso, o reajuste é uma forma de reconhecer o esforço contínuo dos educadores, que muitas vezes se dedicam além do horário escolar, buscando constantemente atualização e aperfeiçoamento, enfrentando desafios diários em sala de aula e contribuindo para criar um ambiente educativo positivo e estimulante.

Reforço que o investimento na educação é um dos mais relevantes para o futuro de nossa sociedade. Ao valorizar nossos professores, estamos investindo na formação de nossos alunos e, conseqüentemente, no futuro de Urânia. Assim, solicito o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo fundamental a valorização do magistério e, por conseqüência, a melhoria na qualidade da educação em nosso município.

Agradeço, desde já, pela atenção e consideração.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA

GARCIA:0450734080

2

Assinado de forma digital por

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340802

Dados: 2025.02.12 14:14:48 -03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 E SUAS ALTERAÇÕES”.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 46 O valor da hora aula inicial base do Município de Urânia passa a ser de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.”*

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências, com suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no exercício corrente, por conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, por ato do Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

**APROVADO  
EM 1ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO**

Em 21/02/2025

PRESIDENTE

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:0450734  
0802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.12 14:14:58  
-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia

PROTOCOLO Nº 012 / 25  
DE 12 / 02 / 25  
Horário: 14:35 Hrs.

Isaque A. Lucena  
Dir. Sec

**EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
À SANÇÃO**

Em 06/03/2025

PRESIDENTE

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP  
 PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto n° 004/2025

**I - DO MOTIVO**

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

	Valores	
	R\$	R\$
Custo mensal estimado estimado .....		6.488,92
<b>TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL</b>		<b>6.488,92</b>

**II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**a) Exercício de 2025 :**

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025	45.400.000,00
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	77.867,04
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	45.477.867,04
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	1.022.132,96
- Impacto Financeiro	0,167%
- Impacto Orçamentário	0,167%

**b) Exercício de 2026:**

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	84.355,96
- Impacto Financeiro	0,172%
- Impacto Orçamentário	0,173%

**c) Exercício de 2027:**

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	88.573,76
- Impacto Financeiro	0,172%
- Impacto Orçamentário	0,173%

**III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS**

Os valores utilizados como Base de Cálculo foram os valores recebidos no mês de janeiro a hora aula dos professores, no total vai passar de R\$ 129.778,30 (considerando a hora aula de R\$ 24,42), para R\$ 136.267,22 (considerando a hora aula de R\$ 25,64)

**IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF**

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802

Assinado de forma digital por IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802 Data: 2025.02.11 14:08:41.9 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 006/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do Artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações
- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 008/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de 12 de fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do artigo 46, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010.

Essa alteração visa o reajuste da hora aula inicial base do município de Urânia, que passará a ser de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

**Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

(...)

**II - disponham sobre:**

**a. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.**

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 203, incisos I e II, normatizam que é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre, **in verbis**:

**Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**

**I- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;**



**II- a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;**

No que tange a propositura por meio de projeto de Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 33, parágrafo único, inciso VI, traz que é matéria exclusiva de lei complementar, a criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores. **In verbis:**

**Artigo 33 — As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.**

**Parágrafo Único — As leis complementares são concernentes às seguintes matérias:**

(...)

**VI — Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;**

Sendo assim, o presente projeto de lei complementar no que tange a competência de iniciativa e forma está em conformidade com a legislação vigente.

#### **IV - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:



**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.**

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente**



a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



A resolução em questão está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário e financeiro.

## **V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Complementar, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

## **VI – DA VOTAÇÃO**

Por tratar-se de projeto de lei complementar, e por dispor sobre criação de cargos, nos termos do artigo 54, “caput”, e incisos IV e XII, do Regimento Interno para ser aprovado deve receber a maioria absoluta (05 votos) dos Edis.

E, nos termos do artigo 241, “caput”, § 1º e alínea “b”, do Regimento Interno, deverá ser votado em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

## **VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alíneas “e” e “h” do RI).

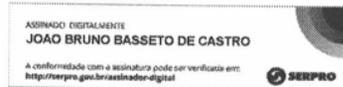
## **VIII – DA CONCLUSÃO**



Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Complementar em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025.



**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 006/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de fevereiro de 2025

## DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do Artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações
- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 008/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do Artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações
- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 008/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.

  
DAVID RODRIGUES MENESES  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 18 / 02 / 2025

**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

## DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 18 / 02 / 2025

**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025

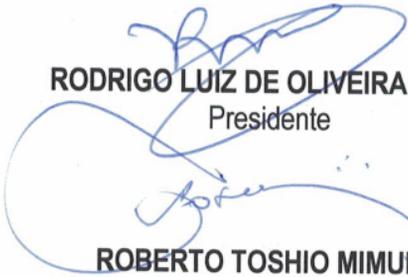


**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025



**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator



**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

  
**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aos vinte dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

  
**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## AUTÓGRAFO Nº 015/2025

### **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 E SUAS ALTERAÇÕES”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 46** O valor da hora aula inicial base do Município de Urânia passa a ser de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.”

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências, com suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no exercício corrente, por conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, por ato do Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 07 de março de 2025.

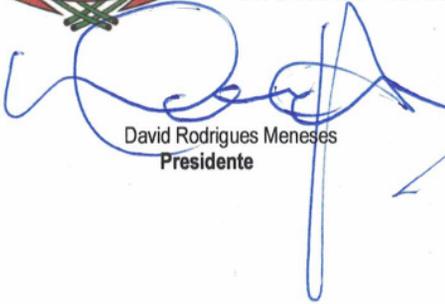


# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP



David Rodrigues Meneses  
Presidente



Roberto Toshio Mimura  
Vice-Presidente



Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária



Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

**ADEMAR MARINGOLO JUNIOR**  
Diretor Administrativo